**INDICAÇÃO N.º 65/2019**

CONSIDERANDO a existência do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.° 8.078/1990) para regulamentar as relações de consumo;

CONSIDERANDO que órgão municipal de defesa do consumidor deve fazer parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Art. 105 do Código Consumerista), visando facilitar o acesso do consumidor aos seus direitos, com atendimento gratuito e de qualidade, agilizando a solução de conflitos nas relações de consumo e também desafogando o Poder Judiciário com questões que podem ser resolvidas rapidamente no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que o PROCON, o órgão de defesa do consumidor, é o instrumento público responsável pela implantação e aplicação das políticas de consumo, através da educação e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o PROCON é indispensável para garantir o respeito e a harmonização nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que o PROCON é competente para compor acordos entre consumidores e fornecedores, sendo órgão com funções de informação, orientação e fiscalização das relações de consumo;

Diante do exposto;

Indico a Casa na forma regimental, se oficie ao Senhor Prefeito Municipal Dr. Alexandre Tassoni Antonio visando estudo no sentido de instalar no município de Tupi Paulista/SP o PROCON Municipal - Órgão de Defesa do Consumidor –, com o fim de garantir o respeito e a harmonização nas relações de consumo da população desta municipalidade.

Segue anexo modelo de Projeto de Lei de competência exclusiva do Poder Executivo para ser analisado.

Sala das Sessões “Vereador Delson Leandro da Silva”, 09 de agosto de 2019

Sidnei Sandro Mantovani

Vereador

**Subscrito pelos vereadores:**

Laercio Leandro da Silva

Clóvis Antonio Lopes

Claudio Roberto Fernandes

Adenilson Gonçalves Bueno

Devail Ferreira

David José de Freitas

Alberto Luiz Sales